

ÁREA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIDA SAUDÁVEL

CÓDIGO / VERSÃO
GEMVS_004
ANEXO_004 V.08

TÍTULO
Regulamento Interno do Centro de Qualidade de Vida

VIGÊNCIA A PARTIR DE
08.02.21
CLASSIFICAÇÃO: **Interna**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	02
2. OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO E SEDES	02
3. ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA	02
4. FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE QUALIDADE DE VIDA	02
5. QUADRO DE USUÁRIOS	03
6. ADMISSÃO DE NOVOS USUÁRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO	03
7. COMPETÊNCIAS DOS CENTROS DE QUALIDADE DE VIDA	03
8. ACESSO AOS CENTROS DE QUALIDADE DE VIDA	04
9. OBRIGATORIEDADE DE ATESTADOS MÉDICOS (CLÍNICOS E DERMATOLÓGICOS)	05
10. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	09
11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	12
12. REGULARIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DE PERSONAL TRAINER NOS CENTROS DE QUALIDADE DE VIDA DO SESI-SP	14
13. CONTROLE DE REVISÕES	16

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente regulamento visa subsidiar os Centros de Qualidade de Vida do SESI-SP com informações técnicas e procedimentos administrativos relativos ao quadro social, com vistas à elaboração padrão de seu regulamento interno para mostrar as ações quanto a direitos e deveres dos seus usuários.

Art. 2º As informações padrão podem ser acrescentadas de acordo com a necessidade e característica local, sendo que para modificação do conteúdo disponibilizado neste documento torna-se necessária análise e aprovação da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado, visto que pode haver impacto na ação técnica dos Centros de Qualidade de Vida do SESI-SP.

2. OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO E SEDES

Art. 3º Os Centros de Qualidade de Vida têm por objetivo o atendimento prioritário dos Beneficiários do sistema SESI-SP, seus dependentes e alunos das escolas SESI-SP e SENAI-SP, complementando com os demais segmentos da comunidade, visando promover a integração e a inclusão social, favorecendo o desenvolvimento integral do ser humano e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º Os Centros de Qualidade de Vida estão localizados no Estado de São Paulo e são administrados pelas Diretorias dos Centros de Atividades, com suporte da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado, que orienta e presta apoio técnico aos produtos e projetos.

Art. 5º Este regulamento visa estabelecer as normas de utilização do Centro de Qualidade de Vida, aqui denominado simplesmente CQV n.º 828, localizado à Rua / Av. Suécia, 900, Bairro Assunção na Cidade de São Bernardo do Campo.

3. ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º Os Centros de Qualidade de Vida são administrados pelo(a) Diretor(a) de Centro de Atividades e pelo(a) Coordenador(a) de Relacionamento com a Indústria e Comunidade.

Art. 7º Os responsáveis pela programação e desenvolvimento das atividades nos dos Centros de Qualidade de Vida são os gestores e técnicos da área de Qualidade de Vida do SESI-SP.

4. FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 8º Os horários de funcionamento dos Centros de Qualidade de Vida estarão de acordo com a programação local definida pela Administração dos mesmos.

- Horário Padrão de Funcionamento:



Entende-se por horário padrão de funcionamento o período de terça à sexta-feira das 8h às 22h e, aos sábados e domingos das 9h às 18h.

Obs.: Os Centros de Qualidade de Vida que funcionam regularmente às segundas-feiras com atendimento a usuários deverão estabelecer a relação de custo / benefício justificado com comprovada demanda.

Os horários e dias de funcionamento poderão ser alterados de acordo com as características e demandas locais bem como, atender em horários e dias diferenciados algum grupo de interesse em serviços específicos monitorados (ex.: aulas), sem haver necessidade do funcionamento integral do Centro de Qualidade de Vida havendo, contudo, disponibilidade mínima de recursos humanos para garantir o suporte operacional (segurança, limpeza, etc.).

5. QUADRO DE USUÁRIOS

Art. 9º O quadro de usuários é organizado em (duas) categorias: Beneficiários e Não Beneficiários, conforme documento SESI_002 – Política de Clientes, Preço e Rateio.

6. ADMISSÃO DE NOVOS USUÁRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 10º As admissões de novos usuários serão efetivadas mediante apresentação de documentos relacionados pela Secretaria Única do Centro de Atividades, de acordo com a organização das categorias e pagamento da inscrição e mensalidade, de acordo com a tabela de preços local, que inclui ainda os valores das taxas para os produtos oferecidos em cada localidade. Os preços e formas de pagamento seguirão o documento SESI_002 - v.7 – Política de Clientes, Preço e Rateio.

§ Único: A emissão de carteirinha deverá ser para usuários a partir de 3 anos de idade completos.

7. COMPETÊNCIAS DOS CENTROS DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 11º Compete aos Centros de Qualidade de Vida, em suas instalações:

- Zelar pela balneabilidade da água e controle de utilização do balneário, conforme exigência dos órgãos de fiscalização.
- Zelar pelas informações sobre características das piscinas (profundidade, temperatura e PH).
- Zelar pelas orientações disseminadas aos funcionários e usuários sobre o SESI-SP Princípio Acidente Zero.
- Zelar pelos equipamentos de Primeiros Socorros sinalizados e sempre à mão.
- Manter os Guarda-Vidas habilitados e preparados para prestarem os Primeiros Socorros, quando necessário.
- Zelar pelo atendimento de usuários, disponibilizando materiais (bolas, redes e outros) em bom estado para desenvolvimento de atividades.
- Orientar os usuários a utilizarem indumentárias adequadas, que não prejudiquem a saúde e as boas condições de uso das instalações.



- Oferecer uma programação diversificada e animação local.
- Estabelecer Calendário de Atividades adequadas aos interesses dos usuários.
- Promover o bem-estar dos usuários e de seus familiares.
- Estimular a prática de atividades esportivas, físicas e de lazer entre os usuários.
- Realizar e / ou promover reuniões, cursos e oficinas que contribuam para o desenvolvimento das atividades relacionada a Qualidade de Vida.
- Afixar dias e horários de funcionamento, bem como as programações oferecidas pelo Centro de Qualidade de Vida, em quadros de avisos.
- Informar antecipadamente a restrição de uso de uma dependência quando esta estiver sendo utilizada em virtude de atividades e / ou eventos preestabelecidos e serviços de manutenção.
- Praticar atos necessários para o perfeito funcionamento das instalações.
- Cumprir as disposições deste regulamento.

8. ACESSO AOS CENTROS DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 12º Quanto ao acesso:

Será permitido o acesso e a utilização das dependências e serviços quando o usuário estiver de posse da “carteirinha” e em dia com o pagamento ou data de vencimento nos casos dos isentos.

§ 1º - O usuário que já pertence ao Quadro de Usuários de uma Unidade tem o direito de frequentar outras Unidades de seu interesse, desde que esteja enquadrado no item anterior, sem que lhe seja cobrada nenhuma taxa adicional.

§ 2º - O recolhimento das Taxas de Inscrição e Manutenção somente poderá ocorrer na sua Unidade de origem.

§ 3º - O direito à utilização dos serviços de outras Unidades ficará condicionado ao pagamento da taxa local onde o serviço será prestado, sem validade para outra Unidade.

Art. 13º Quanto ao Visitante:

§ 1º - Este poderá frequentar e utilizar-se das dependências dos Centros de Qualidade de Vida (piscinas, quadras, etc.) sempre que recolher, na Secretaria Única, o valor correspondente à taxa de Visitante Local.

§ 2º - Para a utilização do balneário o visitante deverá fazer exame médico na Unidade ou em médico particular.

§ 3º - Para o acesso às atividades culturais não há a necessidade de recolhimento da taxa de visitante local, o acesso é livre ao teatro e/ou espaços alternativos de cultura.

§ Único: Em caso de exame médico particular, deverá validá-lo junto à Secretaria Única pelo impresso utilizado na Unidade e mantê-lo junto com a identificação provisória (crachá).

Caberá ao visitante o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno da Unidade visitada.



Art. 14º Quanto aos Usuários Conveniados:

§ 1º - Os usuários cadastrados por meio de “Plano Empresarial” que se estendam por mais de uma Unidade poderão frequentar qualquer Centro de Qualidade de Vida desde que estejam em dia com os pagamentos da mensalidade e apresentem o respectivo comprovante, bem como utilizar todas as instalações, devendo estar com o exame médico em dia para utilização das piscinas.

§ 2º - O mesmo poderá utilizar-se de serviços em outras Unidades que não seja a centralizadora do convênio, desde que efetue pagamento do valor estabelecido na Tabela de Preços própria da Unidade prestadora do serviço (com desconto estabelecido em contrato).

Art. 15º Quanto aos Usuários de Outros Estados:

§ 1º - Os usuários poderão ingressar gratuitamente nas dependências de qualquer Unidade do Estado de São Paulo, desde que esteja comprovadamente em dia com o pagamento das mensalidades em sua Unidade de origem, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O mesmo poderá utilizar-se de serviços, desde que efetue o pagamento do valor estabelecido na Tabela de Preços da Unidade visitada.

9. OBRIGATORIEDADE DE ATESTADOS MÉDICOS (CLÍNICOS E DERMATOLÓGICOS)

Art. 16º Orientação quanto ao Atestado médico para prática de atividade física e/ou esportiva nos CQVs do SESI-SP:

§ 1º - Tem o objetivo de orientar as Unidades Operacionais do SESI-SP quanto a obrigatoriedade do atestado médico para prática de atividades físicas e esportivas nos Centros de Qualidade de Vida.

§ 2º - Aplica-se à Todos os Centros de Qualidade de Vida - CQV do SESI-SP.

§ 3º - Definições:

- Para participação em aulas oferecidas pelos Centros de Qualidade de Vida é exigido que o aluno, no ato da matrícula, atenda aos procedimentos listados no § 4º do Art. 16 deste documento em atendimento a Lei Estadual Nº 16.724/18 que altera a legislação 10.848/01.

Em atendimento a legislação vigente, apresentamos as seguintes definições que indicam as exigências da legislação conforme faixa etária e produto:

- **Usuários dos Centros de Qualidade de Vida com idade inferior a 18 anos:** Todos os usuários cadastrados no sistema SGIS, público Beneficiário e Não Beneficiário e os Alunos da Rede SESI-SP de Ensino e SENAI-SP (cursos técnicos e de aprendizagem industrial), exceto alunos do Treinamento Esportivo.
- **Usuários dos Centros de Qualidade de Vida com idade entre 18 e 69 anos:** Todos os usuários cadastrados no sistema SGIS, público Beneficiário e Não Beneficiário e os Alunos da Rede SESI-SP de Ensino



e SENAI-SP (cursos técnicos e de aprendizagem industrial), exceto alunos do Treinamento Esportivo.

- **Usuários dos Centros de Qualidade de Vida com idade a partir de 70 anos:** Todos os usuários cadastrados no sistema SGIS, público Beneficiário e Não Beneficiário e os Alunos da Rede SESI-SP de Ensino e SENAI-SP (cursos técnicos e de aprendizagem industrial).
- **Alunos do Treinamento Esportivo:** Todos os alunos regularmente matriculados no ano vigente em qualquer turma do Treinamento Esportivo.

§ 4º - Aplicação para cada faixa etária e produto:

- a) **Usuários dos Centros de Qualidade de Vida com idade inferior a 18 anos:** Todos os usuários cadastrados no sistema SGIS, público Beneficiário e Não Beneficiário e os Alunos da Rede SESI-SP de Ensino e SENAI-SP (cursos técnicos e de aprendizagem industrial), exceto alunos do Treinamento Esportivo.

Para participação em aulas oferecidas pelos Centros de Qualidade de Vida é obrigatório:

- o preenchimento do SESI_004 - FR012 Termo de Responsabilidade para Menor de Idade,
- o preenchimento do PAR-Q (SESI_004 - FR003 PAR Q) pelo pai ou responsável legal e
- o preenchimento do SESI_004-FR004 - Ficha de

Anamnese. Todos os documentos devem ser entregues no ato da matrícula.

Observações:

- ✓ Dos interessados com idade entre 15 e 18 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q (SESI_004 - FR003 PAR Q), será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física” (anexo ao PAR-Q).
 - Essa obrigação não incide sobre os menores de 15 anos.

- b) **Usuários dos Centros de Qualidade de Vida com idade entre 18 e 69 anos:** Todos os usuários cadastrados no sistema SGIS, público Beneficiário e Não Beneficiário e os Alunos da Rede SESI-SP de Ensino e SENAI-SP (cursos técnicos e de aprendizagem industrial), exceto alunos do Treinamento Esportivo.

Para participação em aulas oferecidas pelos Centros de Qualidade de Vida é obrigatório:



o preenchimento do PAR-Q (SESI_004 - FR003 PAR Q) e;

- o preenchimento do SESI_004-FR004 - Ficha de Anamnese.

Todos os documentos devem ser entregues no ato da matrícula.

Observações:

- ✓ Dos interessados com idade entre 18 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q (SESI_004 - FR003 PAR Q), será exigida a assinatura do “Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física” (anexo ao PAR-Q).

Todos os documentos devem ser entregues no ato da matrícula.

- c) Usuários dos Centros de Qualidade de Vida com idade a partir de 70 anos:** Todos os usuários cadastrados no sistema SGIS, público Beneficiário e Não Beneficiário e os Alunos da Rede SESI-SP de Ensino e SENAI-SP (cursos técnicos e de aprendizagem industrial).

Para participação em aulas oferecidas pelos Centros de Qualidade de Vida é exigido que o aluno apresente no ato da matrícula um atestado médico específico para a prática física e/ou esportiva em que pretenda se inscrever, conforme Lei Estadual N° 16.724/18.

- d) Alunos do Treinamento Esportivo:** Todos os alunos regularmente matriculados no ano vigente em qualquer turma do treinamento esportivo;

Para participação em aulas oferecidas pelos Centros de Qualidade de Vida é exigido que o aluno apresente no ato da matrícula um atestado médico específico para a prática física e/ou esportiva em que pretenda se inscrever, conforme Lei Estadual N° 16.724/18.

Observações:

- Os dados pessoais dos Usuários matriculados deverão ser atualizados anualmente, bem como os documentos listados no § 4º - itens “a”, “b”, “c” e “d” (todos os documentos terão **validade de 12 meses**), cujo preenchimento e arquivamento também poderão ser realizados por meio eletrônico.
- A única exceção aplica-se quando o usuário fizer matrícula antecipada nas ofertas do Atleta do Futuro (CAT e Transferência de Tecnologia). Neste caso, os documentos terão a mesma validade que a data final da oferta em que ele está se matriculando. Exemplo: oferta do Atleta do Futuro com período previsto de 04/02/2020 a 13/12/2020. O usuário e responsável interessado apresentam os documentos no período de rematrícula estabelecido pela unidade e a data de assinatura é 21/11/2019. A validade dos documentos será até 13/12/2020.



Art. 17º Orientação quanto aos Atestados médicos dermatológicos para a o uso das piscinas:

§ 1º Definições:

Visando atender ao objetivo da GQVM e a legislação vigente, apresentamos as seguintes definições que classificam os públicos dos Centros de Qualidade de Vida em duas categorias:

- **Usuários dos Centros de Qualidade de Vida:** Todos os usuários cadastrados no sistema SGIS, público Beneficiário e Não Beneficiário.
- **Alunos da Rede SESI-SP de Ensino:** Alunos regularmente matriculados no ano letivo vigente nas Unidades Escolares do SESI-SP, vinculadas aos CATs.

§ 2º - Usuários dos Centros de Qualidade de Vida:

Para o uso das piscinas será exigido dos usuários dos Centros de Qualidade de Vida do SESI-SP o exame médico dermatológico INDIVIDUAL, que terá prazo de validade máxima de seis meses, conforme decreto nº 13.166 de 23 de janeiro de 1979, relativo a piscinas, em seu artigo 51: “Os usuários deverão obrigatoriamente submeter-se a exame médico prévio e apresentar a respectiva ficha médica de aprovação, assinada por profissional legalmente habilitado”.

Observações:

- Em toda renovação de pagamento da taxa de serviço, a S.U. deverá solicitar ao aluno apresentação de Atestado Médico Dermatológico ou comprovante contendo a data de validade em formulário próprio que deverá ser emitido e validado pela S.U., considerando a seguinte situação: Atestado Médico Dermatológico para quaisquer atividades no Balneário (piscinas).
- Todo Usuário, a partir de 6 (seis) anos completos, deverá apresentar o exame médico dermatológico. O Atestado Médico deverá permanecer arquivado na S.U. durante o período de sua validade, para posterior descarte. Caso o usuário solicite o atestado médico para sua própria utilização, deverá ser tirada uma cópia para arquivo na S.U.

§ 3º - Alunos da Rede SESI-SP de Ensino:

Para os **alunos da rede escolar SESI-SP** não é necessário o atestado dermatológico para uso do balneário (piscinas) do Centro de Qualidade de Vida. A resolução **CNS/MS 40/93**, disponibilizada pela Gerência de Educação na Intranet, que o pai ou responsável assina no ato da matrícula, serve como termo de compromisso para a prática de atividades físicas e/ou esportivas nas instalações das escolas do SESI-SP, incluindo o cuidado com eventuais problemas dermatológicos.



Para utilização do balneário dos Centros de Qualidade de Vida, será exigido o preenchimento:

- Apresentar o formulário que atenda a resolução **CNS/MS 40/93** que será disponibilizado pela Gerência de Educação e preenchido no ato da matrícula na escola. Para efeito de preenchimento no SGIS, a data de assinatura deste formulário passa a ser entendida como data do atestado dermatológico.

Segue tabela para auxiliar na visualização das exigências de exame clínico e dermatológico, por perfil ou faixa etária:

	Exame Clínico obrigatório	Exame Dermatológico obrigatório
Usuários alunos da Rede Escolar SESI-SP <i>paramatrícula no Treinamento Esportivo</i>	Sim	Sim
Usuários alunos do Treinamento Esportivo (<i>exceto alunos da Rede Escolar SESI-SP</i>)	Sim	Sim
Usuários até 69 anos de idade (<i>exceto alunos da Rede Escolar SESI-SP e matrículas no Treinamento Esportivo</i>)	Sim	Sim
Usuários a partir de 70 anos	Sim	Sim

10. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 18º São direitos dos usuários:

§ 1º - Frequentar e utilizar as instalações e dependências dos Centros de Qualidade de Vida nos horários de funcionamento, quando liberadas de atividades específicas.

Parágrafo Único - Crianças menores de 10 anos poderão utilizar as instalações esportivas acompanhadas dos pais ou por responsável maior de 18 anos.

§ 2º - Ter acesso à programação e informações da Unidade.

§ 3º - Inscrever-se e participar de todas as atividades compatíveis com a proposta do público alvo (faixa etária, sexo e tipo de atividade), conforme disponibilidade de vagas e estando em dia com os compromissos inerentes.

§ 4º - Ter acesso ao regulamento interno dos CQVs, bem como ciência das normas descritas, no ato da inscrição.



§ 5º - Utilizar material esportivo disponível dentro das normas específicas de funcionamento dos CQVs, bem como utilizar sistema de guarda-volumes dentro das normas específicas estabelecidas.

§ 6º - Ser informado quanto à postura e conduta comportamental nas instalações do CQV, bem como das medidas administrativas ou técnicas referentes à sua pessoa ou seus dependentes.

§ 7º - Recorrer junto à Diretoria de CQV das sanções ou penalidades que lhe tenham sido impostas.

Parágrafo Único - O SESI-SP não se responsabiliza por qualquer imagem registrada dentro do CQV e divulgada pelos usuários em mídias sociais.

Alínea A – Direito previsto a usuários maiores de 18 (dezoito) anos.

Alínea B – Os usuários menores de 18 (dezoito) anos gozarão do mesmo direito, sendo representados por seus responsáveis legais.

§ 8º - Apresentar aos Gestores do CQV suas reivindicações, protestos e opiniões.

§ 9º - Solicitar sua readmissão mediante pagamento das taxas correspondentes sempre que houver afastamento espontâneo.

§ 10º - Ser tratado com respeito e civilidade de acordo com as normas sociais, sem qualquer distinção por raça, cor, condição social ou credo.

§ 11º - Propor atividades e inovações na área técnica.

§ 12º - Sugerir modificações ou reavaliação de itens de manutenção, limpeza e administração.

§ 13º - Informar à administração qualquer comportamento inadequado de funcionários e outros usuários.

Art. 19º São Deveres dos Usuários:

§ 1º - Cumprir as disposições deste Regulamento, bem como respeitar as normas de funcionamento e utilização das dependências e instalações.

§ 2º - Apresentar a “carteirinha” ou identificação de usuário e comprovantes de pagamento, sempre que solicitado por colaboradores nas dependências do SESI-SP.

§ 3º - Manter-se em dia com as taxas de usuários e de serviços prestados.

4º - Atender às solicitações de exames médicos com atestado, guardadas as premissas de:

- Identidade / CRM / Assinatura e endereço do expedidor
- Data de emissão
- Nome completo
- Condições de aptidão física do usuário



ALÍNEA A – Balneários

- Conhecer e respeitar os procedimentos metodológicos e orientações de segurança, estabelecidos no Princípio Acidente Zero – PAZ;
- Apresentar ao funcionário responsável a carteirinha atualizada e comprovante pessoal de exame médico (Art. 17º, §1º); dentro das especificações de validade e finalidade previstas em legislação (Decreto Estadual nº 13.166 de 13/01/79);
- Passar obrigatoriamente pelo lava-pés na entrada no balneário;
- Utilizar a ducha ou chuveiro quando orientado pelos colaboradores do SESI-SP;
- Respeitar as orientações dos Guarda-Vidas / Técnicos ou responsáveis pelo balneário.
- Não criar condições de risco a sua integridade e a dos demais usuários.
- Informar aos Guarda-Vidas, técnicos ou responsáveis pelo balneário qualquer situação anormal ou de risco.

Utilizar-se apenas das roupas e dos acessórios permitidos, a saber:

- Masculino - Sunga ou Shorts no comprimento do joelho, toalha, chinelos, saída de banho, camiseta regata ou manga, boné ou chapéu;
- Feminino – Maiô ou Biquíni, toalha, chinelos, saída de banho, canga, shorts no comprimento do joelho, camiseta regata ou manga, boné ou chapéu desde que não contenham nenhum objeto ou acessório metálico.
- Não utilizar traje de banho que evidencie transparência no contato com a água.
- Não é permitido se despír no balneário;
- Não é permitida a utilização de bronzeadores ou outros cosméticos à base de óleo;
- É permitida a entrada e utilização de protetor solar no balneário;
- É permitido o acesso com alimentos e bebidas (latas, copos descartáveis, garrafas plásticas ou squeezes), exceto garrafas e copos de vidro em local pré definido;
- É permitido o uso de celulares, desde que para registros pessoais, sem uso profissional. Não é permitido o registro e divulgação de imagens que exponham a privacidade de terceiros.
- O uso de máquinas fotográficas e filmadoras só será permitido após autorização do SESI-SP. Os registros para uso profissional necessitam de autorização de uso de imagem dos demais usuários, resguardando seus direitos de privacidade.
- É permitida a entrada com bolsas;
- É permitida a entrada com carrinhos de bebê (tipo passeio ou berço) ou com assento tipo bebê conforto;
- É permitida a entrada com brinquedos de plástico (tipo praia) ou borracha, desde que não ofereçam riscos (pontas ou peças pequenas), e que sejam utilizados somente nas piscinas infantis;
- Usuários menores de 10 (dez) anos só poderão entrar no Balneário acompanhados de adultos maiores de 18 anos.

ALÍNEA B – Campos, Estádios, Ginásios e Quadras



- Respeitar horários em que as instalações estiverem sendo utilizadas com atividades orientadas ou por outros usuários.
- Utilizar vestimentas e equipamentos pessoais condizentes às instalações e atividades propostas.
- Utilizar de forma adequada o material e equipamento disponibilizado.

ALÍNEA C – Áreas de Convivência e Complementares

- Utilizar conforme os fins a que se destinam.
- Abster-se nas instalações do CQV de manifestações de natureza política, religiosa, racial ou de classes sociais.
- Não realizar jogos de azar ou de apostas.
- Não fumar em nenhuma dependência do CQV.
- Não beber ou comer em áreas restritas pela administração do CQV.
- Não cometer atos de desrespeito a outros usuários e colaboradores.
- Manter comportamento social e moral condizentes com as normas e regras vigentes.
- Zelar pelo bom uso e conservação de equipamentos e instalações.
- Responder juridicamente perante a Entidade por seus atos ou de seus dependentes e convidados, indenizando os prejuízos e danos regularmente apurados a que der causa.
- Dar ciência e assinar livro de ocorrências, bem como cumprir sanções ou restrições que lhe forem atribuídas pela administração.

ALÍNEA D – Guarda-Volumes

- O Centro de Qualidade de Vida disponibilizará gratuitamente um local para guarda de volumes pertencentes ao usuário, que poderá ser em forma de “sacoleiro” ou armários. Nesse caso, o cadeado deverá ser trazido pelo próprio usuário. O CQV não fornecerá esse material;
- Esses locais deverão ser utilizados apenas pelo período em que o usuário estiver no Centro de Qualidade de Vida, não podendo deixar ou utilizar essas dependências para guardar seus pertences, além desse período;
- Para segurança do usuário, não é recomendado que sejam guardados nesses locais objetos ou pertences de valores como carteiras, cartões, telefones celulares, etc.

11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20º Das infrações ao regulamento interno, sanções, restrições e decisões:

§ 1º - Os usuários que por seus atos, comportamento ou manifestações apresentarem-se em desacordo ou em infração às normas de funcionamento e frequência aos CQVs expressos pelo presente regulamento, serão avaliados e passíveis de sanções e restrições a seguir, conforme gravidade e / ou incidência de seus atos.

ALÍNEA A - Orientação

- Utilização inadequada de instalações, materiais e equipamentos;
- Perturbação a usuários e atividades;
- Permanência em locais de acesso ou horários impróprios ou restritos;
- Desrespeito a usuários e colaboradores;
- Uso de cigarros, bebidas ou comidas em locais impróprios.



ALÍNEA B – Advertência

- Reincidência nos itens previstos para Orientação;
- Desafio de normas e regras estabelecidas;
- Danos ou devolução fora dos prazos de materiais do SESI-SP retirado sob sua responsabilidade;
- Danos e deterioração de instalações e equipamentos;
- Injúria, difamação ou calúnia;
- Trotes ou falsas informações.

ALÍNEA C - Suspensão

- Reincidência nos itens previstos em advertência;
- Desrespeito ou desacato aos colaboradores do SESI-SP no exercício de suas funções;
- Agressão física ou verbal a qualquer pessoa nas dependências do SESI-SP;
- Não devolver material do SESI-SP retirado sob sua responsabilidade;
- Ceder sua “carteirinha” ou identidade de usuário e recibo a terceiros;
- Facilitar ou promover a entrada de pessoas estranhas de forma clandestina;
- Retirar do SESI-SP, sem autorização, materiais ou equipamentos da Entidade, Parceiro ou Conveniado;
- Deixar de atender sem justificativa a convocação escrita dos órgãos administrativos do SESI-SP.

ALÍNEA D - Eliminação

- Reincidência nos itens previstos em Suspensão;
- Falta de ressarcimento a prejuízo ocasionado ao patrimônio do SESI-SP após notificação escrita;
- Omitir ou prestar informações pessoais ou de seus dependentes, falsas como: estado civil, idade, residência e outros;
- Atentar contra o pudor;
- Consumo ou porte de drogas;
- Porte de qualquer tipo de arma;
- Falta de pagamento da taxa de manutenção por mais de seis meses sem prévia comunicação de desligamento;
- Flagrante ou constatação de roubo, furto ou delitos de intimidação de usuários e funcionários;
- Realizar qualquer crime, previsto em lei, dentro das dependências do SESI-SP.

§ 2º - No cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo, as sanções, restrições e decisões serão necessariamente registradas em livro de ocorrências com os seguintes itens:

- Data - local - horário;
- Nome e número de registro do usuário em questão;
- Motivo ou breve relato;
- Co-participante;
- Testemunhas;
- Funcionários acompanhantes;



- Existência de medidas anteriores;
- Medidas adotadas e prazos;
- Assinatura do usuário ou de testemunhas no caso de recusa;
- Assinatura e identificação do funcionário administrativo pelo registro e medidas determinadas.

12. REGULARIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DE PERSONAL TRAINER NOS CENTROS DE QUALIDADE DE VIDA DO SESI-SP

Considerando a possibilidade da prática de treinamento personalizado e individualizado de atividade física entre dois usuários nas dependências do CQV, procura-se regularizar essa situação conforme diretrizes a seguir, embasadas na Resolução 064/2012 do CREF4/SP e no Projeto de Lei Estadual nº 1291/2015:

- É direito do usuário escolher um profissional de Educação Física, desde que não seja colaborador do SESI-SP (Temporário, Prazo Determinado ou Indeterminado), em horário regular de trabalho, como prestador de serviço de treinador particular de atividade física;
- Para que o profissional contratado tenha direito de exercer as atividades dentro dos Centros de Qualidade de Vida, deverá comprovar sua habilitação técnica junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), apresentando cópias autenticadas da Cédula de Habilitação Profissional e da última Anuidade quitada ao SESI-SP;
- Cabe ao usuário-consumidor desde que devidamente matriculado no SESI-SP, apresentar uma carta conforme modelo SESI_004-FR013 comprovando que contratou um profissional de Educação Física como seu treinador e prestador de serviço particular, isentando o SESI-SP de qualquer vínculo empregatício ou outra modalidade de contrato de trabalho com o profissional contratado;
- O SESI-SP cobrará uma taxa do profissional de Educação Física contratado, por usuário-consumidor (aluno), referente à liberação do uso de seus equipamentos, salas e dependências de sua infraestrutura (conforme horário de funcionamento) não excedendo o valor das Taxas Administrativas e de Produtos pagas pelo usuário-consumidor vinculado ao SESI-SP;
- Para atuar nas dependências do Centro de Qualidade de Vida, o profissional contratado deverá seguir todas as regras vigentes no Regulamento Interno da unidade, bem como apresentar-se, quando em seu momento de atuação, com vestimentas adequadas à prática de atividade física e manter o decoro e respeito aos demais usuários;
- Na hipótese do profissional de Educação Física contratado como treinador particular de atividade física como prestador de serviço sofrer quaisquer danos ou prejuízos em decorrência da execução das suas atividades, será apurado a responsabilidade ou ônus, de sorte que somente após a verificação de tal responsabilidade a parte culpada deverá arcar com os ressarcimentos e indenizações devidas.



- O não cumprimento das exigências do SESI-SP implicará ao infrator o valor de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aluno, cobrada em dobro em caso de reincidência até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).



Termo de Responsabilidade

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ abaixo assinado, declaro para os devidos fins, que contratei o professor de Educação Física _____, portador do CPF _____ e do CREF nº _____, também abaixo assinado, como meu treinador particular de atividade física (*Personal Trainer*) e, portanto, isentamos o SESI-SP e o Centro de Qualidade de Vida _____ de qualquer vínculo empregatício ou outra modalidade de contrato de trabalho e de Responsabilidade Penal ou Civil com o referido profissional, ficando ao nosso próprio cargo toda e qualquer responsabilidade de saúde e indenizatória que possa ser pleiteada decorrente de dano físico, material e / ou moral por fatos que venham ocorrer, nos termos do art. 186 do Código Civil.

Declaramos, também, que assumimos inteira responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Cadastro e autenticidade dos documentos apresentados. Estamos cientes de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Assinatura Usuário-Consumidor

Assinatura Professor Contratado

DQV_004-FR013 v.01



13. CONTROLE DE REVISÕES

VER.	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
08	05/02/2021	Revisão geral do regulamento interno, incluindo as novas áreas de atuação.

